# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 22/88 em 03 de agosto de 1988.
Ref.: Proc. nº 18.175/86.

MENSAGEM N.º 24
DOCUMENTO N.º 1575/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 85 /88
EM 12 /08 /88

Senhor Presidente.

PRAZO: 40
RECEBIDO EM: 11/08/88
VENCE EM: 20/09/88

A Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985, ao estabelecer normas para ordenar e disciplinar o Controle de Obras neste Município, fixou que tem por objetivo orientar o projeto e a execução de todas as obras civis, assegurando a observância de padrões mínimos de urbanização, segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a coletividade promovendo, ainda, a melhoria de padrões.

Estabelece, ainda, em seu artigo 1º, que serão também obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Essa concorrência de competências, aliás determinada no artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica dos Municípios faz com que, muitas vezes, surjam divergências entre o Controle de Obras do Município e o Código Sanitário do Estado (Decreto nº 12.342/78), cujas normas têm que ser respeitadas em virtude da hierarquia de competências.

Face a essas circunstâncias e com a finalidade de suprir essas lacunas é que encaminho a essa Ilustrada Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias previsto no Artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31/12/69, dada a urgência da medida.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 60088 11 16 22

CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Adherbal Lorenz Filho
DD. Presidente da
Câmara Municipal de

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 50

DOCUMENTO N.º 1576/87

## P R O J E T O  D E  L E I

Normaliza a aplicação do Decreto Estadual nº 12342/78 frente à legislação municipal.

Processo nº 18.175/86

Art. 1º - Na análise de projetos de edificações no Município de São Vicente, prevalecerão as exigências do Código Sanitário Estadual - Decreto nº 12.342/78, quando estas forem divergentes e mais restritivas que a legislação municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**********

ARQUIVADO EM 25/08/88
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 11/08/88